



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito especial e autoriza o Instituto Municipal de Previdência em adquirir imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na dotação orçamentária do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna sob o nº 04.005.001.09.122.0057.1507 – Aquisição da Nova Sede do IMP, Elemento de Despesa 3.4.4.9.0.61.00 – Aquisição de Imóvel, Fonte: 2802.

Art. 3º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados os recursos da dotação orçamentária 04.005.001.09.122.0041.1509 – Construção e Manutenção da Nova Sede do IMP, Elemento de Despesa 3.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte 2802, no importe de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Autoriza a Autarquia Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Itaúna – IMP a comprar um imóvel matriculado com o nº 7.685, do livro 2-AG, fls. 85 a 85-B com objetivo de alocar a sede desta Autarquia Municipal, nos termos da decisão do Conselho Deliberativo e documentos que seguem em anexo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de setembro de 2023.

Neider Moreira De Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Heli De Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 447/2023 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 68/2023**

Itaúna-MG, 18 de setembro de 2023.

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 68/2023, que “*Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 68/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Conquanto tenha sido aprovado nessa Egrégia Casa de Leis projeto que prorroga o prazo de construção de sede própria, o IMP está em imóvel alugado e que está à venda. Ressalte-se que pelo tamanho desse imóvel atual ele não atende às necessidades da autarquia comprometendo o bom atendimento aos segurados ativos, aposentados, pensionistas e dependentes.

Futuramente, será reavaliado a construção ou permanência no imóvel objeto dessa solicitação.

Por outro lado se faz mister deixar de forma clara e transparente que seguindo os ditames da Lei Complementar nº 201, o Conselho Deliberativo, formado exclusivamente por servidores representantes da Câmara Municipal de Itaúna, da Prefeitura de Itaúna e do SAAE, foi ouvido e deliberou pela aquisição conforme ata de reunião disponibilizada no site do Instituto.

Importante destacar que aquele órgão Colegiado ao aprovar a compra, o fez com os seguintes considerandos, transcritos *ipsis literis*, da ata mencionada:

I - podemos constatar que as amostras de imóveis ofertados para locação e venda tem áreas que não atendem a necessidade do Instituto e/ou apresentam altos valores, seja de aluguel ou aquisição. E ainda, o imóvel que mais se amoldaria às necessidades do Instituto, no edifício Niemeyer, têm o valor de aluguel mais a taxa de condomínio totalizando R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);

II - conforme tabela de rentabilidade apresentada pela Gerência Financeira e Contábil, ficou demonstrado que a rentabilidade mensal do valor a ser imobilizado na aquisição do bem R\$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) conforme proposta comercial, é de, descontada a inflação, média de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mês. Este valor de rentabilidade não é o suficiente para custear a locação de imóvel ideal ao Instituto;

III - recebida a proposta comercial passamos a análise do laudo de avaliação exarado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Públicos e Particulares, designada pela portaria nº 6009/23, que fixou o valor médio de mercado para o bem em R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), complementado pelo parecer técnico da lavra do engenheiro de avaliações e perícias, membro da comissão, Sr. Gláucio Martins de Souza, no qual explicita a metodologia utilizada e considera como padrão razoável uma variação de 10% a mais ou a menos onde o valor máximo poderia chegar a R\$1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais). O engenheiro avaliador ainda recomenda a aquisição do imóvel desde que atenda às necessidades do Instituto, tendo em vista a localização privilegiada de fácil acesso e baixa necessidade de reparos, podendo ser ocupado de imediato.

IV - Outro fato relevante solicitado por este colegiado e apresentado pela equipe técnica do Instituto é referente ao custo de construção de uma nova sede conforme projeto arquitetônico



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

elaborado, que seria em torno de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), no sistema de execução de estrutura painelizada em Steel Frame, ou seja, bem superior ao valor do imóvel objeto da análise;

V - Por fim, mas não menos importante, ressalta-se que aproximadamente 57% do investimento para a referida aquisição advém da “venda da folha de pagamento”, cujo valor inicial foi de seiscentos e cinquenta mil reais.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente projeto, **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno dessa Casa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 18 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna